



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA : AC01-SECSES-213/2012
PROCESSO TC/MS : TC/1492/2011
PROTOCOLO : 1026841
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
RESPONSÁVEL : MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DO RESPONSÁVEL : PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO : CONVÊNIO - 17/2010
RELATORA : CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 14ª Sessão Ordinária do 1ª Câmara, realizada no dia 7 de agosto de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - pela ilegalidade e irregularidade do presente Prestação de Contas de Convênio nº 17/2010, julgando como CONTAS IRREGULARES, em razão de haver ausência de documentos e procedimentos essenciais à sua formalização e comprovação, sujeitos à apreciação; conforme preceitua o inciso III, alíneas "a" e "b" do artigo 76 da Lei Complementar nº 048/90;

2 - aplicar multa regimental no valor de 70 (setenta) UFERMS, a Ordenadora de Despesas, Senhora Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, que homologou o presente Convênio (fl. 12) com base no artigo 53, IX, da Lei Complementar n. 048/90, ficando distribuído da seguinte forma:

2.1 - 50 (cinquenta) UFERMS, por grave infração à norma legal, com fincas no artigo 197, inciso II, do Regimento Interno c/c o artigo 53, inciso II, da Lei Complementar n. 048/90, e;

2.2 - 20 (vinte) UFERMS, pela não remessa de documentação obrigatória ao Tribunal de Contas, com fincas no artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno c/c o artigo 53, inciso IV, da Lei Complementar n. 048/90;

3 - conceder o prazo regimental, para que se comprove o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, sob pena de execução;

4 - recomendar ao Responsável pelo Órgão Contratante para que, no porvir, a formalização se dê em nome do ente, Município de Três Lagoas, representado, ou pela mandatária municipal, ou pelo detentor de delegação;

5 - comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Sala das Sessões, 8 de agosto de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente/Relatora

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves

(a)Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior – Procurador de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba